



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 24 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a utilização do Espaço Cultural STJ.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 28.586/2015,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O Espaço Cultural STJ compreende:

- I – o espaço das exposições permanentes TFR e STJ;
- II – a sala de exposições localizada no 2º andar do edifício dos Plenários;
- III – o espaço no mezanino do 2º andar do edifício dos Plenários compreendido entre os elevadores e a exposição permanente STJ.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Memória e Cultura – CULT da Secretaria de Documentação - SED:

- I – gerir o Espaço Cultural STJ e a Galeria de Artes Virtual do Tribunal;
- II – elaborar o calendário anual de eventos culturais e submetê-lo à aprovação do diretor-geral da Secretaria do Tribunal;
- III – coordenar a realização dos eventos culturais no Tribunal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta instrução normativa, mostra artística e lançamento de livro são considerados eventos culturais.

Art. 3º A mostra artística deve contemplar qualidade, oportunidade e interesse cultural, em projetos propostos:

- I – pelo Gabinete da Presidência;
- II – pela Secretaria do Tribunal;
- II – pela Coordenadoria de Memória e Cultura;
- IV – por instituições culturais, sociais e educativas;

V – por produtores culturais, curadores, artistas, autores e colecionadores.

Art. 4º A realização de mostras artísticas no Espaço Cultural STJ obedecerá o disposto nesta instrução normativa e no edital de seleção de exposições temporárias.

§ 1º O edital será publicado anualmente e deverá conter no mínimo:

I – prazo para apresentação de propostas;

II – dossiê e documentação necessários para a inscrição;

III – critérios de seleção e aprovação das propostas;

IV – regras de divulgação do evento e de comercialização das obras de arte expostas;

V – informações sobre a contrapartida a ser ofertada pelos artistas selecionados para o uso do Espaço Cultural STJ.

§ 2º O expositor selecionado ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Compromisso de Uso do Espaço Cultural STJ constante do Anexo.

Art. 5º A Secretaria de Documentação indicará os nomes dos servidores para a comissão que selecionará as propostas que comporão o calendário anual de mostras artísticas.

Parágrafo único. A comissão será formada preferencialmente por servidores da CULT, sendo possível convidar servidor de outra unidade que tenha formação em áreas artísticas e culturais.

Art. 6º A primeira e a última mostra artística de cada ano poderão ser realizadas mediante convite, considerando o notório reconhecimento artístico, cultural, educativo e social do expositor, bem como a conveniência e oportunidade para o Tribunal.

§ 1º A CULT submeterá ao diretor-geral as propostas das mostras artísticas a serem realizadas mediante convite.

§ 2º O disposto no art. 4º, § 1º, incisos II a V, aplica-se às mostras artísticas realizadas mediante convite.

§ 3º As mostras artísticas mediante convite ocorrerão sem prejuízo do calendário anual de mostras artísticas resultante do edital de seleção de exposições temporárias.

Art. 7º A montagem e a desmontagem da exposição serão executadas pelo expositor em dias previamente definidos pela CULT, que contará com os serviços de apoio oferecidos pelo Tribunal nos termos do art. 10, §§ 2º e 3º.

§ 1º O seguro das obras de arte e o seu transporte até o Tribunal será de responsabilidade do expositor, bem como os materiais e equipamentos específicos para montagem não disponíveis no Espaço Cultural STJ.

§ 2º O expositor ou seu representante legal deverá acompanhar a chegada e a saída das obras de arte no Tribunal.

§ 3º O expositor é responsável por danos causados aos equipamentos ou às instalações do Tribunal pela sua equipe durante o período da exposição, incluindo montagem e desmontagem.

§ 4º O Tribunal não se responsabiliza por quaisquer danos causados às obras de arte.

§ 5º O expositor poderá manter plantonista durante a exposição para atendimento ao público e para quaisquer cuidados especiais relativos às obras de arte.

Art. 8º As obras de arte apresentadas nas mostras artísticas no Espaço Cultural STJ poderão ser comercializadas exclusivamente pelo expositor.

§ 1º O Tribunal se isenta de qualquer responsabilidade ou participação na comercialização das obras de arte.

§ 2º As obras de arte comercializadas somente poderão ser retiradas do Espaço Cultural STJ após o período da exposição e a entrega ao comprador será de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 9º O Tribunal fará a divulgação dos eventos culturais realizados no Espaço Cultural STJ.

§ 1º Cabe à Secretaria de Comunicação Social a produção de material de divulgação, mediante solicitação da CULT, dentro dos padrões, quantitativos e prazos pré-estabelecidos, observados os procedimentos adotados no Tribunal.

§ 2º O material de divulgação a ser produzido compreende:

I – programação visual: cartazes, convites, prismas e vinil;

II – notícias na TV e na rádio do Tribunal;

III – notícias no Portal STJ e Comunicação Interna;

IV – mídias sociais do Tribunal;

V – gestão de conteúdo do Portal do STJ.

Art. 10. O coquetel de abertura de mostra artística ou de lançamento de livro terá caráter opcional e ocorrerá às expensas do expositor ou autor.

§ 1º O coquetel nos eventos culturais será realizado no período das 18h30 às 21h.

§ 2º O horário de encerramento do coquetel poderá ser estendido por questão de natureza peculiar do evento ou por fator extraordinário, mediante autorização do Coordenador de Memória e Cultura.

§ 3º O Tribunal fornecerá serviços de apoio para os eventos culturais e respectivos coquetéis, a saber:

I – equipe de apoio para transporte das obras de arte e livros nas dependências do Tribunal;

II – equipe de apoio para montagem e desmontagem das exposições;

III – equipe de apoio para a movimentação de móveis e organização dos ambientes onde ocorrerão os eventos culturais;

IV – equipe de limpeza;

- V – equipe de segurança;
- VI – serviços de marcenaria e reparos;
- VII – serviços de elétrica e de som;
- VIII – pintura da sala de exposições e totens;
- IX – copa.

§ 4º Os serviços de apoio de que trata o § 2º, serão prestados pelas unidades listadas a seguir, dentro de suas respectivas competências:

- I – Coordenadoria de Serviços Gerais;
- II – Coordenadoria de Segurança;
- III – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- IV – Seção de Multimídia da Coordenadoria de Taquigrafia.

§ 5º Na hipótese de o coquetel se estender após as 21 horas, as unidades listadas no § 3º manterão os serviços de apoio até o encerramento do evento.

Art. 11. O expositor selecionado para apresentar mostra artística no Espaço Cultural STJ doará ao Tribunal uma obra de arte entre aquelas que participarem da exposição.

§ 1º O expositor deverá disponibilizar pelo menos três obras de arte para o Tribunal escolher a que será doada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Cabe à CULT a escolha da obra de arte que será doada ao Tribunal entre as disponibilizadas pelo expositor.

§ 3º A Coordenadoria de Memória e Cultura fará a gestão das obras de arte doadas ao Tribunal.

§ 4º As obras de arte recebidas em doação não poderão ser retiradas da CULT antes de receberem número de patrimônio e carga inicial.

§ 5º A CULT poderá distribuir as obras de arte para outras unidades do Tribunal, mediante requerimento e transferência de carga patrimonial.

§ 6º A unidade requisitante será responsável pela guarda e conservação da obra de arte.

§ 7º Caso a unidade não tenha mais interesse em permanecer com a obra de arte, deverá providenciar a devolução à CULT, mediante movimentação interna de material permanente.

Art. 12. O expositor concederá ao Tribunal o direito de uso de imagem das obras de arte sem qualquer ônus.

Art. 13. As propostas de lançamento de livro no Espaço Cultural STJ deverão ser encaminhadas à deliberação do presidente do Tribunal ou do diretor-geral da Secretaria do Tribunal com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para realização do evento.

§ 1º Cabe à CULT definir a data do lançamento de livro aprovado pelas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

REVOGADO

§ 2º O agendamento de lançamento de livro deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias necessários para preparação logística e divulgação.

§ 3º Os autores selecionados para lançamento de livro doarão à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva dois exemplares de cada livro lançado, os quais serão entregues até o dia do evento.

§ 4º É de responsabilidade do autor a contratação de livreiro ou pessoal para a comercialização dos livros.

§ 5º O disposto no arts. 7º e 8º se aplica, no que couber, ao evento de lançamento de livro.

Art. 14. Os eventos culturais poderão ser adiados, antecipados ou cancelados pelo Tribunal, a qualquer tempo, por fato notório e imprevisível, sem que desse ato decorra algum direito ao expositor ou autor.

Art. 15. O descumprimento de qualquer disposição desta instrução normativa ou do edital de seleção de exposições temporárias por parte do expositor ou do autor, poderá acarretar o cancelamento do evento, sem que desse ato decorra algum direito.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

REVOGADO

ANEXO

(Art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 9 de dezembro de 2015)

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL STJ

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n. _____, declaro estar ciente e afirmo o estrito cumprimento das disposições contidas no edital de seleção de exposições temporárias n. 1/201____, do Espaço Cultural STJ.

Brasília, _____ de _____ de 201____.

Assinatura